



PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Campo Largo para o quadriênio de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no inciso I, do art. 141, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, de 8 de dezembro de 2008, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - Integram o Plano Plurianual 2018-2021:

Anexo I – Previsão da Receita Fiscal e da Seguridade Social;

Anexo II – Programas de Apoio Administrativo e respectivas Ações Orçamentárias;

Anexo III – Programas Finalísticos e respectivas Ações Orçamentárias;

Anexo IV – Programas de Encargos Especiais e respectivas Ações Orçamentárias;

Anexo V – Resumo das Ações por Funções de Governo;

Anexo VI – Resumo da Alocação de Recursos por Órgãos.

Art. 3º - Os Programas constantes do Plano Plurianual serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária

Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 12 de julho de 2017.

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal